



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI

Nº158/94

Institui a cobrança de Meia-Entrada para o Ingresso de estudantes aos locais e nas condições que especifica.

A Câmara de Guiricema aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º -Fica assegurado o pagamento da Meia-Entrada ao valor efetivamente cobrado para ingresso de estudantes em casas de exibição cinematográfica, espetáculos teatrais, musicais ou circenses, bem como em praças de esportes, estádios de futebol e similares de esportes, cultura e lazer, nos termos da presente Lei.

§ 1º -Serão beneficiado por esta Lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer nível, autorizado a funcionar pelos Órgãos Públicos competentes.

§ 2º -A Meia -Entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto. Anível Municipal é necessário o estudante apresentar a carteira estudantil devidamente autenticada, pela respectiva instituição de ensino.

Artigo 2º -Para usufruir do benefício a nível Nacional o estudante deverá provar a condição referida no § 1º do artigo supra, através de carteira de identidade estudantil, autenticada pela respectiva Instituição de ensino e expedida por:

I -União Nacional dos Estudantes (UNE), para estudante de nível Superior.

II -União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES), para estudantes nível de primário e segundo graus.

§1º -Ficam as direções das Instituições de ensino 1º, 2º e 3º graus responsáveis a manter contatos com (DCE)Diretório Central de Estudantes, para os fornecimentos das respectivas identidades estudantis e as listagens no início do semestre letivo, dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§2º -As carteiras de identificação estudantil serão válidas em todo o Município de Guiricema, perdendo a sua validade, quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

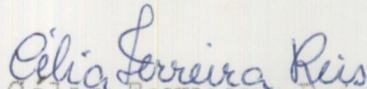
Artigo 3º -O descumprimento desta Lei por parte do estabelecimento que se enquadra no disposto do art. 1º desta Lei, sujeita-o a suspensão ou cancelamento de alvará de funcionamento.

Artigo 4º -Caberá à Prefeitura Municipal de Guiricema através do órgão responsável, zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei.

Artigo 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 31 de agosto de 1994.


José Ferreira Rodrigues
- Prefeito Municipal -


Célia Ferreira Reis
-Assist. Téc. de Administr. II